



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

(Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, instituída em 12 de novembro de 1976)

Atualizado com a RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

**MOSSORÓ - RN
ABRIL DE 2021**



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO "GUIMARÃES DUQUE", instituída nos termos da escritura pública de 12 de novembro de 1976, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mossoró, Livro n.º 92, fls. 10v a 14, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO II REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A Fundação "Guimarães Duque", neste Estatuto designada simplesmente FUNDAÇÃO, é entidade com personalidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e por força deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo território nacional, abrir estabelecimento em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo único: Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, o levantamento do inventário, balanço geral e a prestação de contas, que será enviada ao Ministério Público.

Art. 5º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São objetivos da FUNDAÇÃO:

~~I — promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;~~

I - Realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

~~II — prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais; (suprimido pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)~~

- II - Promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- III - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, semanas, para melhor capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- IV - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- V - Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;
- VI - Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- VII - Apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para a melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas;
- VIII - Criar e desenvolver centros de produção e/ou de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- IX - Viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
- X - Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- XI - conceder bolsas de estudos e pesquisas em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII - Fazer a divulgação e promoção, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 1º. Em sua atuação, a FUNDAÇÃO assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e tecnológico da Região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, podendo a sua atuação ser direta ou através de Convênios, Termos de Cooperações, Ajustes, Contratos e Acordos.

§ 2º. Os objetivos constantes do presente artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com órgãos governamentais ou particulares e com entidades congêneres ou educacionais, devendo, com relação à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, obedecer às normas estruturais e regimentais.

§ 3º. A FUNDAÇÃO deverá manter ativo e permanente intercâmbio de experiência com os órgãos e entidades referidas no § 2º.

§ 4º. Para a consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o controle do cumprimento das finalidades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o correto funcionamento e o cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 8º. O Regimento da FUNDAÇÃO regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.





CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 9º A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

Art. 10º. Constituem, ainda, patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I - As doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive as novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - Os bens de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III - As rendas resultantes de prestações de serviço ou outras de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais, próprios ou adquiridos;
- V - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Art. 11. Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados ou apurados na realização de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências legais e as do presente Estatuto.

Parágrafo único: Os bens constituídos do patrimônio da FUNDAÇÃO serão tombados em registro próprio, emplaquetados e inventariados anualmente.

Art. 12. A extinção da FUNDAÇÃO poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Científico, desde que haja motivo devidamente comprovado que a impeça de continuar em suas atividades e desde que a decisão seja aprovada pelo (a) Reitor (a) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e homologada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião específica para este fim.

Parágrafo único: Extinta a FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio será incorporado ao da UFERSA.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Órgãos de deliberação e administração

Art. 13. São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) Órgãos de Administração Superior:
 - I - Conselho Técnico Científico;
 - II - Conselho Fiscal;

b) Diretoria Executiva:

I – Presidente;

II – Diretor (a) Administrativo (a);

III – Diretor (a) Técnico Científico (a);

§ 1º. Os membros indicados para compor os Conselhos da FUNDAÇÃO serão empossados através de ato oficial assinado pelo (a) seu (ua) Presidente, após homologação pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II Conselho Técnico Científico

Art. 14. O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido pelo (a) seu (ua) Presidente.

Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

I - Pelo (a) Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu (ua) presidente;

II – Por 2 (dois) membros da diretoria executiva, sendo um membro o (a) diretor (a) administrativo (a) e outro membro o (a) diretor (a) técnico científico (a); (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

~~III – por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;~~

III - Por quatro 4 (quatro) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo (a) seu (ua) Reitor (a) para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

IV - Um 1 (um) membro de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicados pelo (a) Reitor (a) da UFERSA para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V - Por um representante da Prefeitura Municipal de Mossoró, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. As escolhas dos membros por parte do CONSUNI, bem como todas as homologações necessárias, deverão ser realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro (a), sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos deste artigo.

§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do (a) Reitor (a) da universidade Federal Rural do Semi-Árido, para exercício de mandato coincidente com o mandato do (a) Reitor (a), tendo este último a prerrogativa de destituição do (a) Presidente, a qualquer tempo.



17



~~Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.~~

Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

Art. 17. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que será apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, o balanço e o relatório relativos ao exercício anterior e extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

Parágrafo único: A primeira reunião do Conselho Técnico Científico será realizada obrigatoriamente até 30 de março de cada ano.

Art. 18. Compete ao (à) Presidente do Conselho Técnico Científico, também Presidente da FUNDAÇÃO:

- I – Representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos Conselhos Técnico Científico e Fiscal;
- III – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Técnico Científico até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV – Encaminhar ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária, até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Técnico Científico;
- V – Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente;
- VI – Encaminhar o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Técnico Científico, para a sua homologação;
- VII – Encaminhar o balanço e o relatório, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Técnico Científico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ao Ministério Público e, a cada dois anos, quando da renovação de credenciamento, ao Ministério da Educação;
- VIII – Propor ao Conselho Técnico Científico o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- IX – Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- X – Planejar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- XI – Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- XII – Movimentar o dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com os (as) demais Diretores (as), de acordo com as normas do Conselho Técnico Científico;
- XIII – Convocar reuniões da Diretoria Executiva, submetendo aos (às) Diretores (as) os assuntos de sua competência;



- XIV – Praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XV – Delegar atribuições aos (às) Diretores (as) e ao pessoal da FUNDAÇÃO;
- XVI – Nomear comissões especiais para auxiliarem na administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho;
- XVII – Solicitar, ao (à) Presidente do Conselho Fiscal ou ao (à) do Conselho Técnico Científico, sessão extraordinária do Órgão.
- XVIII – Delegar poderes a outro membro do Conselho para tratar de assunto de conveniência ou interesse da FUNDAÇÃO;
- XIX – Supervisionar a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO com atos necessários ao seu funcionamento, baixando ordens de serviços a serem executadas pelos (as) demais Diretores (as);
- XX- Indicar ao Conselho Técnico Científico os (as) Diretores (as) da FUNDAÇÃO;
- XXI – Demitir qualquer um (a) dos (as) Diretores (as) da FUNDAÇÃO;
- XXII – Acatar e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FUNDAÇÃO.

Art. 19. Compete ao Conselho Técnico Científico deliberar sobre:

- I - Plano de trabalho e orçamento da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro;
- II - Estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
- III - Plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- IV - Expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- V - Proposição de reforma deste Estatuto ao Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA;
- VI - Elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação;
- VII - Aprovação dos nomes dos (as) Diretores (as) da FUNDAÇÃO;
- VIII - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FUNDAÇÃO e as providências cabíveis.

Art. 20. O Conselho Técnico Científico se reunirá, por convocação do (a) Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita através de correspondência, onde constarão o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados na reunião, devendo cada convocado assinar o recibo de entrega.

§ 2º. A convocação será concretizada no prazo mínimo de 72 h antes da reunião do Conselho.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º. Nas sessões, o (a) Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 21. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O (A) Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e comunicará ao (à) Reitor (a) da UFERSA, que deverá tomar providências urgentes para que, nos termos do art. 15, um sucessor complemente o mandato.

LA

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por:

I – 3 (Três) docentes da UFERSA indicados pelo (a) Reitor (a), com mandato de dois anos, permitida a recondução;

II – 1 (Um) representante dos funcionários indicado pela Associação dos Funcionários da UFERSA – ASSUFERSA, com mandato de dois anos permitida uma recondução.

§ 1º. As indicações e as homologações dos membros do Conselho Fiscal, por parte do Conselho Universitário da UFERSA, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 2º. Diretores (as) ou funcionários da Fundação não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:

I - Aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO, para cada exercício financeiro, inclusive com as modificações necessárias, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

II - Parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

III - Expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;

IV - Representação ao (à) Reitor (a) da UFERSA, Presidente do Conselho Universitário, sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando, desde logo, as medidas corretivas;

V - Exercício de controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias, devendo a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO fornecer-lhe as informações solicitadas;

VI - Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;

VII - Solicitar junto ao Conselho Técnico Científico, a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VIII - Eleição, dentre os seus membros, do (a) Presidente;

IX - Elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação.

Art. 24. ~~O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.~~

Art. 24. O mandato do (a) Presidente do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

~~§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.~~

§ 1º. O (A) Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, será substituído (a) pelo (a) Conselheiro (a) com maior tempo de serviço na UFERSA. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos do art. 22.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria de seus membros, obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelo (a) Presidente do Conselho Técnico Científico.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

~~§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.~~

§ 2º. Nas sessões, o (a) Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

Art. 26. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O (A) Presidente da fundação, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao (à) Reitor (a) da UFERSA a indicação, nos termos do art. 22, do sucessor para complementação do mandato.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a execução das políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Técnico Científico, bem como administrar e coordenar todas as atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo eles: o (a) Presidente, o (a) Diretor (a) Administrativo (a) e o (a) Diretor (a) Técnico Científico (a).

§ 1º. Os (As) Diretores (as) Administrativo (a) e Técnico Científico (a) serão designados (as) pelo (a) Reitor (a) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

§ 2º. Em caso de vaga na diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do parágrafo anterior.

Art. 29. Os (As) Diretores (as) exercerão as funções no campo de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, serviços e extensão e de administração, definidas pelo (a) Presidente.

§ 1º. Os (As) Diretores (as) poderão ser destituídos (as) a qualquer tempo pelo (a) Presidente da Fundação.

~~§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.~~

[assinatura]



§ 2º. Os mandatos dos (as) Diretores (as) da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do (a) Reitor (a) da UFERSA. Entretanto, aqueles permanecem ocupando seus cargos pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias para transição e entrega da nova diretoria eleita por nomeação pelo (a) Reitor (a). (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

Art. 30. O (A) presidente será substituído (a) pelo (a) Diretor (a) Administrativo (a), em suas faltas ou impedimentos e nas faltas ou impedimentos deste, pelo (a) Diretor (a) Científico (a).

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. Uma das reuniões ordinárias será realizada obrigatoriamente até 10 (dez) de fevereiro, no mínimo 10 (dez) dias antes do envio das contas, do balanço e do relatório da FUNDAÇÃO, relativos ao exercício findo, para o Conselho Fiscal, de modo que sejam apreciados e sejam ouvidas opiniões e sugestões de todos os membros da Diretoria.

§ 2º. As convocações dos membros da Diretoria, para votação de assuntos de sua competência, serão feitas pelo (a) Presidente.

§ 3º. Nas reuniões da Diretoria caberá ao (à) Presidente da Fundação o voto de qualidade.

Art. 32. Compete à Diretoria:

I – Editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II – Autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da FUNDAÇÃO, desde que necessárias e inadiáveis;

III – Estabelecer a estrutura interna da FUNDAÇÃO, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

IV – Contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado;

V – Opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do (a) presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 33. O (A) presidente da FUNDAÇÃO poderá ser remunerado (a) com base no disposto do art. 6º da lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015: (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

§ 1º. Desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público; (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

Art. 34. O (A) professor (a), inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo de comissão ou função de confiança, ocupante de cargo de dirigente máximo da FUNDAÇÃO, poderá receber remuneração da fundação, desde que: (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

I - Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA; (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

II - Seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

CAPÍTULO VI DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 35. Os integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 36. O regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, complementado pelas legislações trabalhista e previdenciária, bem como o que for estabelecido pela FUNDAÇÃO no âmbito de sua competência regulamentar.

~~§ 1º. O Presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício de cargo.~~

§1º. As pessoas que prestam serviço à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela Diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

§ 2º. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 38. O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - Estimativa da receita, discriminada por verbas;

II - Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO não podem ser aplicados em ações ou em outra forma que não garanta o valor aplicado.

Art. 39. Constituem receitas da FUNDAÇÃO a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

[assinaturas]

- I - As provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos ao seu favor;
- II - As contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - As provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - Os recursos advindos de convênio, contratos, acordos ou ajustes.

Parágrafo único: Para realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderá ser contratado o pessoal necessário, incluindo técnicos (as) ou especialistas.

Art. 40. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá os seguintes elementos:

- I - Balanço geral;
- II - Quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;
- III - Relatório pormenorizado, discriminando as atividades da FUNDAÇÃO no exercício;
- IV - Demais peças elucidativas.

Art. 41. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ou atos de benemerência à FUNDAÇÃO, a critério do entendimento, julgamento e aprovação do Conselho Técnico Científico, receberá o diploma de "Benemérito da FUNDAÇÃO".

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado irrestritamente pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA.

§ 1º. As alterações não devem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.

§ 2º. Toda e qualquer reforma deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 44. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante aprovação do Conselho Técnico Científico da FUNDAÇÃO, e ouvido o Ministério Público, poderá haver alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 45. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

- I – Pela impossibilidade de se manter;
- II – Pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III – De acordo com o art. 12 deste estatuto.

Art. 46. A FUNDAÇÃO não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 47. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às normas de funcionamento.

Art. 47. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, sendo dispensado o seu ressarcimento pela utilização das instalações. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

§ 1º. A FUNDAÇÃO obriga-se ajustar-se às suas normas de funcionamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. (incluído pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021)

Art. 48. O Regimento da FUNDAÇÃO, previsto no art. 8º, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 49. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público. O presente Estatuto foi aprovado na Reunião do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de novembro de 1976. A presente reforma estatutária foi aprovada na sessão do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de maio de 2000. O presente estatuto foi emendado pelas Emendas ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque, CTA n.º 005/2001, de 09 de abril de 2001, CTA n.º 006/2001, de 07 de junho de 2001, CTA n.º 007/2001, de 26 de novembro de 2001, CONSUNI/UFERSA n.º 001/2008, de 27 de maio de 2008, CONSUNI/UFERSA Nº 001/2012, de 27 de junho de 2012 e alterado pela RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Sº SERVIÇO NOTARIAL MOSSORÓ/RN

Sº SERVIÇO NOTARIAL MOSSORÓ/RN

Mossoró/RN, 8 de abril de 2021.


Lucas Lúcio Godeiro
Presidente - FGD
Portaria UFERSA/GAB nº. 433/2020


Carlos Henrique de Freitas Dantas
OAB/RN - 8397
Carlos Henrique de Freitas Dantas
OAB/RN 8.397

Sº Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Rua Coronel Vicente Sabóia, 92 A - Centro - Mossoró - RN
Mossoró, RN, 55100-000. Cont.: (84) 33161840 - vef@ufersa.com.br



Sº Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Rua Coronel Vicente Sabóia, 92 A - Centro - Mossoró - RN
Mossoró, RN, 55100-000. Cont.: (84) 33161840 - vef@ufersa.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA da(s) firma(s) de CARLOS HENRIQUE DE FREITAS DANTAS.
Confira em: <https://selodigital.jfn.jus.br>
Selo Digital: RN202100953310011403QNR
Mossoró-RN, 18 de maio de 2021 08:54
DEBORA DA SILVA PAULINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA II
Op: Debit: E-mail: 3.16.1882@-016-TOTAL: 3.31



RECONHEÇO por SEMELHANÇA da(s) firma(s) de LUCAS LUCIO GODEIRO.
Confira em: <https://selodigital.jfn.jus.br>
Selo Digital: RN202100953310011403QNR
Mossoró-RN, 26 de maio de 2021 08:21
DEBORA DA SILVA PAULINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA II
Op: Debit: E-mail: 3.16.1882@-016-TOTAL: 3.31

